Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 19071/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13120/2015
PROTOCOLO	: 1617590
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA/MS
RESPONSÁVEL	: IZAIAS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	ROSALINA SOARES DA SILVA BAZONI
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. TRABALHADOR BRAÇAL. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Rosalina Soares da Silva Bazoni**, nascida em 03/02/1953, Matrícula n. 37013/1, ocupante do cargo efetivo de trabalhador braçal II, Classe B, Referência 02, Padrão I, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Ivinhema/MS, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 31/33) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 34) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"b"*, da Constituição Federal, e art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 20/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais a **Rosalina Soares da Silva Bazoni**, conforme Portaria n. 10/2015, publicada em 02 de julho de 2015 no Diário Oficial de Ivinhema/MS.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP